



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.513/11

RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 19.05.2010, apreciou o Processo TC nº 03.018/09, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **Santa Rita-PB**, relativa ao exercício de **2008**, sob a responsabilidade do **Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, ocasião em que foi emitido o **Acórdão APL TC nº 442/2010** (publicado no DOE em 16.06.2010), o qual declarou atendimento integral em relação às disposições da LRF; Assinou prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, para a adoção de providências no sentido de regulamentar o Certificado de Registro Cadastral praticado pela municipalidade, em absoluta consonância com a legislação vigente que trata das Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de responsabilidade; além de outras recomendações.

Após as citações devidas, o Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho acostou documentos às fls. 82/84, os quais foram analisados pela Corregedoria deste Tribunal que emitiu o Relatório de fls. 86, concluindo que o Acórdão APL TC nº 442/2010 foi cumprido, mediante a edição do Decreto Municipal nº 06-A, de 28 de maio de 2010, o qual instituiu o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM cumprido o item 2 do Acórdão APL TC nº 442/2010;**
- b) **Determinem o arquivamento dos presentes autos.**

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.513/11

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 442/2010

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Prestação de Contas Anual. Exercício 2008.
Verificação de cumprimento de Acórdão
APL TC nº 442/2010. Cumprimento Integral.**

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0375/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **08.513/11**, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão do Município de Santa Rita/PB, exercício 2008, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 442/2010**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o item 2 do Acórdão APL TC nº 442/2010;**
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sr^a. Procuradora Geral
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral em exercício Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO